

DECRETO Nº 18.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.520, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual de 2014, e na Lei nº 11.492, de 25 de outubro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PARA
A LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê Gestor de Segunda Instância e do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 2º Cabe ao Comitê Gestor de Segunda Instância:

I – analisar e deliberar sobre a liberação de recursos orçamentários;

II – analisar e deliberar sobre matérias que tenham repercussão orçamentária; e

III – estabelecer normas complementares para a execução orçamentária.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segunda Instância será composto pelo Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Gestão, Secretário Municipal de Governança Local, Secretário Municipal

de Administração, Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e o Coordenador-Geral da Assessoria Operacional do Gabinete Executivo do Gabinete do Prefeito (ASSEOP).

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento deliberar e autorizar a liberação de recursos orçamentários para despesas:

I – de valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – compulsórias, tais como:

a) energia elétrica;

b) telefonia;

c) água;

d) impostos;

e) restituições;

f) indenizações;

g) anuidades e mensalidades;

h) renovação de assinaturas;

i) locação de imóveis;

j) serviços de vigilância;

k) serviços de correios;

l) veículos locados; e

m) outras da mesma natureza;

III – urgentes, que estejam devidamente justificadas, “ad referendum” do Comitê Gestor de Segunda Instância, conjuntamente com outro membro deste.

Parágrafo único. Fica facultado ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento encaminhar para deliberação do

Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas constantes dos incisos I e II, sem eximir-se da responsabilidade aludida neste artigo.

Art. 4º O Comitê Gestor de Segunda Instância poderá:

I – se subsidiar do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para a tomada de decisão quanto à liberação de recursos; e

II – submeter ao Comitê Gestor de Primeira Instância matérias de sua competência, previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Primeira Instância será composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Gestão, Secretário Municipal de Governança Local, Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, Procurador-Geral do Município, Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Diretor-Geral do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), Coordenador-Geral do Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), do Gabinete do Prefeito (GP), e Coordenador-Geral do Gabinete de Comunicação Social (GCS) do GP.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, ao solicitarem as liberações de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2014, deverão observar os limites contingenciados, estabelecidos pelo Anexo deste Decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) providenciar a publicação do relatório de que trata o art. 17 da Lei nº 11.492, de 25 de outubro de 2013, nos termos de seu parágrafo único.

Art. 7º Ao final de cada bimestre será feita, pelo Comitê Gestor de Segunda Instância, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção I **Das Liberações de Recursos Orçamentários**

Art. 8º Os pedidos de liberação de recursos orçamentários deverão ser encaminhados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à necessidade de liberação.

Parágrafo único. A análise das solicitações de recursos orçamentários ocorrerá a partir das informações constantes:

- I – na descrição do motivo do Pedido de Liberação (PL);
- II – no parecer do gerente;
- III – na publicação de cronograma no “Enterprise Project Management – EPM”; e
- IV – no Portal de Contratos e Convênios, quando couber.

Art. 9º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos especiais com antecedência mínima de 2 (dois) meses, antes da necessidade de liberação.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se eventos especiais aqueles com valor igual ou maior do que R\$ 60.000,00.

Art. 10. Despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, devem ser acompanhadas de autorização prévia da Central de Autorização de Viagens do GP.

Art. 11. Despesas relativas a eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza) deverão ser solicitadas informando o gasto do ano anterior e respectivas justificativas do aumento de valor, quando houver.

Art. 12. Os pedidos de Liberação referentes a aditamento de prazos, que impliquem em continuidade de desembolso, ficam condicionadas à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 13. Somente serão encaminhados para análise os Pedidos de Liberação relativos às demandas do Orçamento Participativo que constaram no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos 2011/12, 2012/13 e 2013/14 na Lei Orçamentária Anual 2014, exceto quando houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Art. 14. Os Pedidos de Liberação referentes a materiais gráficos, de divulgação e institucional, serão encaminhados, pela SMPEO, para análise do GCS, do GP.

Parágrafo único. Fica excetuada do disposto no “caput” deste artigo a impressão de formulários padronizados.

Seção II **Das Despesas Correntes**

Subseção I **Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 15. Os órgãos deverão providenciar junto à Coordenação do Centro de Direitos e Registros (CEDRE), da Secretaria Municipal de Administração (SMA) o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades, consoante o orçamento vigente.

Art. 16. Fica condicionada à prévia apreciação do Comitê Gestor de Segunda Instância:

I – a solicitação de nomeação de pessoal, bem como a ampliação de número de estagiários, no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários; e

II – a avaliação dos processos de horas-extras da administração direta, autarquias e fundação, nos termos do Decreto nº 15.290, de 28 de agosto de 2006 e suas alterações.

Art. 17. Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração centralizada e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais do Decreto nº 15.290, de 2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação de horas-extras fica condicionada a existência de dotação orçamentária, no respectivo elemento e rubrica, obedecidos aos limites do Decreto nº 15.290, de 2006 e suas alterações.

Subseção II **Das Outras Despesas Correntes**

Art. 18. Os órgãos deverão elaborar os pedidos de liberação de recursos orçamentários, obedecidas as disposições deste Decreto e o seguinte:

I – os Pedidos de Liberação (PLs) de recursos orçamentários referentes a despesas repetitivas (energia elétrica, telefonia, veículos locados, condomínios, água, linhas de dados e outras da mesma natureza) deverão ser elaborados para todo o exercício, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês;

II – os PLs referentes a contratos deverão ser elaborados até o seu vencimento, em 2014; e

III – a partir do vencimento deverá ser elaborado PL autorizativo, para aditivo ou nova licitação no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento ou abertura do processo licitatório.

Art. 19. As Despesas Correntes serão contingenciadas de acordo com o Anexo – Contingenciamento – 2014, deste Decreto.

Paragrafo único. Ficam excetuadas das normas aludidas no “caput” deste artigo as seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Encargos Gerais do Município; e
- III – Serviços da Dívida.

Art. 20. Os Pedidos de Liberação de material de consumo e pronto pagamento deverão ser feitos para todo o ano, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cuja reserva será feita em quotas bimestrais.

Art. 21. Os Pedidos de Liberação de contratos de serviços, cuja dotação orçamentária permaneceu a mesma, serão convertidos em PLs 2014 pela SMPEO, mediante solicitação do órgão e suficiência orçamentária.

Seção III Das Despesas de Investimentos e das Inversões Financeiras

Art. 22. As despesas de investimentos e inversões financeiras ficam administrativamente retidas, ficando a liberação a cargo do Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 23. As licitações de obras e instalações ficam condicionadas à autorização prévia do Comitê Gestor de Segunda Instância, cuja solicitação deverá ser feita por meio de pedido de liberação de recursos orçamentários, no montante global previsto para as mesmas.

Art. 24. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e ficará condicionada a vinculação das demandas dos Planos de Investimentos.

Seção IV Dos Recursos Vinculados

Art. 25. As dotações vinculadas ficarão administrativamente retidas, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas, para liberação das despesas correspondentes.

Parágrafo único. Fica a critério da SMPEO encaminhar ao Comitê Gestor de Segunda Instância as despesas vinculadas, provenientes de transferências e de fundos especiais.

Seção V Dos Créditos Adicionais

Art. 26. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SMPEO, para análise, acompanhado da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Art. 27. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta serão previamente analisadas pela SMPEO.

Seção VI Das Sentenças Judiciais

Art. 28. As despesas com Sentenças Judiciais obedecerão à orientação específica da SMF e à deliberação do Comitê Gestor de Segunda Instância.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 29. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 30. Na programação dos investimentos e serviços deverão ser priorizadas as demandas decorrentes dos Planos de Investimentos e Serviços (PIs) do Orçamento Participativo, das contrapartidas e dos contratos já existentes.

Art. 31. As etapas de planejamento e execução das demandas dos PIs deverão ser atualizadas pelo órgão responsável e acompanhadas pela Gerência do Orçamento Participativo do Escritório Geral de Programação e Orçamento (EGPO), por meio das informações prestadas mensalmente pelos líderes de ação, das secretarias, aos gerentes de programa do Escritório Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), ambos da SMPEO.

Art. 32. Os órgãos deverão emitir parecer técnico das demandas novas do PI, no GOR, em até 15 (quinze) dias após encaminhamento pelo EGPO.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014

Art. 33. Os pedidos de liberação de recursos (PLs), inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser recebidos pela SMPEO até 19 de novembro de 2014.

Art. 34. A Controladoria-Geral do Município (CGM) não receberá processos destinados a empenho após o dia 5 de dezembro de 2014, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 35. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2014 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM até o dia 12 de dezembro de 2014, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 36. Eventuais anulações de empenhos não liquidados do exercício deverão ser realizadas até o dia 12 de dezembro de 2014.

Art. 37. A anulação de restos a pagar do exercício de 2009 deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

Art. 38. A contabilização de receitas ocorrerá até 8 de janeiro de 2015.

Art. 39. O encerramento do sistema contábil ocorrerá até o dia 12 de janeiro de 2015.

Art. 40. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS (SIAPC) à CGM até o dia 20 de janeiro de 2015, para consolidação das informações.

Art. 41. Compete à CGM acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos arts. 33 e 40 deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR, bem como os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 43. O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica, observado o Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2014, disponível no sítio Programação Orçamentária, no endereço eletrônico: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smpeo/>, em Plano de Contas/Documentos.

Art. 44. A celebração de operações de créditos e convênios, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da aprovação do Comitê Gestor de Segunda Instância e em conformidade com as normas vigentes.

Art. 45. Todos os projetos de lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMPEO e aprovação pelo Comitê Gestor de Segunda Instância.

Art. 46. Caberá ao Comitê Gestor de Segunda Instância analisar as situações relativas à nova estrutura organizacional da PMPA.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Izabel Matte,
Secretaria Municipal de Planejamento
Estratégico e Orçamento.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Anexo - Contingenciamento - 2014

Em R\$

Órgão	Diárias	Passagens	Material de Consumo	Material Permanente	Premiações	Material de Distribuição Gratuita	Consultoria	Total
GP	23.900,00	30.750,80	108.233,40	164.583,00	2.000,00	4.600,00	62.556,00	396.623,20
PGM	6.000,00	8.400,00	16.000,00	855,60	-	-	-	31.255,60
DEP	2.000,00	4.000,00	111.642,00	13.388,80	-	-	7.130,00	138.160,80
SME	2.500,00	1.400,00	206.242,00	116.838,80	20.000,00	-	-	346.980,80
SMSEG	3.200,00	4.000,00	222.754,60	241.739,20	-	-	-	471.693,80
SMGES	7.600,00	14.040,00	8.261,80	16.190,80	-	-	145.791,00	191.883,60
SMC	10.000,00	45.800,00	52.920,20	93.443,20	23.200,00	400,00	6.786,80	232.550,20
SMA	1.000,00	1.200,00	49.614,80	37.218,80	1.200,00	-	114.080,00	204.313,60
SMF	6.000,00	14.000,00	54.094,20	28.414,60	-	-	16.815,00	119.323,80
SMOV	13.000,00	44.000,00	1.386.780,00	411.297,20	-	-	-	1.855.077,20
SMED	47.400,00	869.820,00	476.600,00	1.430.536,40	-	-	800,00	2.825.156,40
SMIC	4.800,00	5.722,00	19.429,20	73.222,00	-	-	-	103.173,20
SMT	-	-	245.028,20	153.133,00	-	-	-	398.161,20
SMS	-	-	4.194.003,20	39.079,80	-	-	-	4.233.083,00
SMURB	29.078,00	30.000,00	41.152,80	93.814,60	-	-	128.482,20	322.527,60
SMAM	2.800,00	3.800,00	375.836,80	120.124,60	-	-	-	502.561,40
SMGL	1.000,00	5.000,00	36.000,00	109.582,00	-	-	1.207,40	152.789,40
SMJ	2.400,00	8.400,00	5.035,20	14.402,60	-	-	-	30.237,80
SMACIS	5.000,00	7.400,00	6.666,60	40.962,20	-	-	-	60.028,80
SMTUR	14.000,00	14.000,00	8.000,00	20.201,20	-	-	-	56.201,20
SMACIS	-	-	3.000,00	-	-	-	-	3.000,00
SECOPA				3.707,60	-	-	-	3.707,60
SEDA	8.708,00	8.000,00	264.667,40	57.522,20	-	-	-	338.897,60
SMTE	2.000,00	4.000,00	2.630,80	14.260,00	-	-	-	22.890,80
DEMHB	3.000,00	5.000,00	19.731,60	25.861,60	-	-	1.000,00	54.593,20
DMLU	2.000,00	2.000,00	136.737,60	169.159,00	-	-	-	309.896,60
FASC	7.600,00	456.925,00	522.800,20	62.400,00	-	68.852,00	-	1.118.577,20
PREVIMPA	4.000,00	4.800,00	21.109,00	24.128,20	-	-	7.000,00	61.037,20
SMPEO	11.400,00	12.600,00	5.000,00	142.600,00	-	-	74.000,00	245.600,00
SMDH	4.000,00	4.000,00	5.000,00	66.607,60	-	-	-	79.607,60
Total Geral	224.386,00	1.609.057,80	8.604.971,60	3.785.274,60	46.400,00	73.852,00	565.648,40	14.909.590,40